



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n.º 302/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de republicação, que na Conservatória, se encontra lavrada um registo da associação denominada: "CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO - CCS".....2

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de associação n.º 302/2022

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO
ANDRADE GOMES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de republicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra lavrada um registo da Associação CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO - CCS", com sede na Avenida OUA, Achada Santo António, Cidade da Praia, contribuinte fiscal número 300197616, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o NC: 120211217, nos termos dos estatutos seguintes:

-PREÂMBULO

"A Associação Comercial de Sotavento, adiante designada ACS, é uma Pessoa Coletiva de Direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 24 de agosto de 1918, com o objetivo de congregar livremente no seu seio os que exerçam a profissão de comerciante, visando defender e promover os seus interesses.

Em 1996, a ACS foi reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como representante do patronato cabo-verdiano na Região de Sotavento tendo em consequência, assento nessa organização internacional, como membro efetivo.

A ACS tem a sua sede na Rua Guerra Mendes, n.º 9 – 1.º Andar, na Cidade da Praia e conta atualmente, com cerca de 25 associados pagantes, num universo de 37 associados registados.

Por sua vez, a Câmara de Comércio de Sotavento, adiante designada CCS, é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado e de Utilidade pública, criada ao abrigo do Decreto-lei n.º 57 de 23 de outubro de 1995, em reconhecimento do Despacho Conjunto dos Ministros da Coordenação Económica e da Justiça de 05 de março de 1996 (*Boletim Oficial* n.º 9, I Série, de 08 de abril de 1996), cujo fins essenciais são a promoção do associativismo empresarial e do desenvolvimento das atividades económicas compreendidas no respetivo âmbito e a defesa dos interesses dos agentes económicos.

A CCS tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, sita na Achada Santo António, Av. OUA, n.º 39, com representações em outras Regiões de Sotavento, através de Delegações, nomeadamente, na Região de Santiago Norte e na Região Fogo/Brava.

Fatores de natureza histórica e cultural, o meio envolvente dos negócios, a dimensão do país, a prática e comportamentos das empresas e pessoas perante o associativismo não aconselham a proliferação de organizações por empresários e empresas, quando reconhecem a necessidade de a elas pertencer, normalmente optam por se vincular às organizações que se revelem como mais atrativas.

Também há a necessidade, sempre crescente, de o patronato estar cada vez melhor integrado e posicionado para defender os seus interesses comuns dentro e fora do país.

Neste quadro e com o objetivo de salvaguardar a história e os valores subjacentes à criação da ACS de potenciar os recursos e as sinergias para melhor representar e defender os seus associados e promover o setor, a ACS e a CCS acordam em fundir-se numa só organização que adotará a designação de Câmara de Comércio de Sotavento (CCS).

Assim, com o objetivo de atualizar os Estatutos da CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO, por forma a incorporar a fusão com a Associação Comercial de Sotavento, altera-se o seguinte:

Art.º 1.º

(Objeto)

Procede à alteração do Preâmbulo dos Estatutos, incorporando a fusão entre a Câmara de Comércio de Sotavento e a Associação Comercial de Sotavento.

Art.º 2.º

(Republicação)

São republicados, em anexo ao presente estatutos, do qual faz parte integrante e com as modificações ora introduzidas, nos Estatutos da Câmara de Comércio de Sotavento e Associação Comercial de Sotavento.

ESTATUTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art.º 1.º

(Denominação)

A Câmara de Comércio de Sotavento, abreviadamente CCS, é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado e de Utilidade Pública, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, destinada a promover e regular a atividade económica, industrial, agrícola e de prestação de serviços e a defender os interesses dos seus membros.

Art.º 2.º

(Sede)

1. A CCS tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo desenvolver a sua atividade em todo o território nacional e no estrangeiro.

2. A CCS poderá criar delegações ou outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, quando motivos relevantes o justificarem, por decisão do Conselho Diretivo.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a CCS poderá, na prossecução dos seus objetivos, colaborar ou solicitar a colaboração de organismos congéneres.

CAPÍTULO II**ATRIBUIÇÕES DA CCS**

Art.º 3.º

1. A CCS tem, por objetivo primordial, a defesa e proteção dos interesses dos seus membros e a promoção e desenvolvimento das atividades económicas nacionais, em particular nos domínios da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, a CCS deverá, de forma regular, elaborar publicações dotadas de informações e estatísticas que estimulem a economia nacional.

Art.º 4.º

A CCS pode, sem prejuízo das demais leis na matéria, participar no estudo, na discussão e na elaboração de textos legislativos, regulamentos e acordos relativos às matérias de sua competência, de coordenar estudos e projetos económicos, por iniciativa própria ou a convite das entidades competentes.

Art.º 5.º

1. A CCS pode promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras no País e/ou no Estrangeiro.

2. Pode, igualmente, promover, organizar, receber e enviar missões comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, com vista à dinamização e ao alargamento do intercâmbio económico do País com o Exterior.

3. A CCS pode, isoladamente ou em parceria com outras instituições, promover ações de formação e aperfeiçoamento profissional com vista ao desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus associados.

4. Para os efeitos previstos no número anterior a CCS poderá encabeçar instituições ou organismos direcionados para as áreas comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

Art.º 6.º

1. A CCS tem, para além das constantes dos artigos anteriores e de todas as demais previstas na lei, as seguintes atribuições:

a) Estudar os problemas que afetem a área económica, comercial, industrial, agrícola e/ou de prestação de serviços e servir de intermediária e elo entre os agentes económicos associados e poderes públicos, apresentando medidas e soluções que considere pertinentes;

b) Inscrever-se em associações, federações e organismos congéneres internacionais e, de acordo com os objetivos prosseguidos, subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação, e, ainda, representar os sectores da importação, exportação e reexportação nas respetivas negociações;

- c) Tomar a seu cargo nos termos que forem acordados com as competentes autoridades, a gestão de armazém entrepostos, parques industriais e outras infraestruturais económicas com vista a promover o desenvolvimento das atividades económicas que representa no âmbito da economia de mercado;
- d) Emitir certificados de origem destinados a provar a origem e as características específicas das mercadorias, com vista a satisfazer as formalidades comerciais ou aduaneiras exigidas pelas normas e costumes do comércio internacional;
- e) Registrar os contratos de representação válidos concebidos aos sócios, quando por eles solicitados mediante títulos conformes com os usos normais de comércio e emitir certificados atestando a existência destes contratos;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços ou organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- g) Apoiar, técnica e juridicamente, no País e no estrangeiro, os interesses dos membros da CCS, bem como as operações de comércio externo que realizem;
- h) Prestar assistência às empresas membros da CCS, com vista ao desenvolvimento da cooperação económica e comercial internacionais, e contribuir para o melhoramento da sua atividade;
- i) Autenticar certificado atinentes à atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.º 7.º

(Integração)

1. A CCS pode ser integrada por:
 - a) Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades comerciais, industriais, agrícolas ou de serviços e tenham sede ou qualquer forma de representação permanente em Cabo Verde;
 - b) Instituições, organismos e associações que, mesmo não prosseguindo fins lucrativos, não tenham natureza política, e exerçam atividades que, direta ou indiretamente, influenciem ou se prendam com a atividade dos agentes económicos nos domínios do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços.
2. Podem também ser admitidos, individualmente, como membros da CCS os Administradores, Diretores ou Gerentes das Sociedades inscritas na mesma.

Art.º 8.º

(Categoria de Associados)

1. Os Associados podem ser de quatro categorias:
 - a) Ordinários;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários;
 - d) Colaboradores.
2. São Associados Ordinários, além dos que hajam participado no ato constitutivo da CCS, todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços na área de jurisdição da mesma, se inscrevam e paguem a joia e as quotas de inscrição, que serão estabelecidas em função do número de trabalhadores, do volume de negócios ou do capital social e demais critérios.
3. São Associados Beneméritos as individualidades ou instituições que por terem contribuído com donativos para a CCS, justifiquem tal distinção e como tal sejam declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.
4. São Associados Honorários as individualidades ou instituições que, tendo prestado relevantes serviços às atividades económicas da área da CCS ou do País, assim sejam considerados e declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.
5. São Associados Colaboradores as individualidades que, devido às suas especiais qualificações, sejam convidadas e aceites a dar a sua colaboração para os trabalhos da CCS e como tal sejam declarados pelo Conselho Diretivo.

Art.º 9.º

(Candidatura)

1. O candidato a Associado Ordinário deve apresentar a sua candidatura, devendo da mesma constar não só a identificação, como também o género de atividade a que se dedica, o local onde a exerce, o volume de negócios, número de empregados, e, tratando-se de pessoa coletiva, o respetivo capital social e o nome dos Administradores, Diretores ou Gerentes.
2. A candidatura deve dar entrada na CCS, em cuja Secretaria ficará patente durante, pelo menos, oito dias, para efeitos de reclamação ou observação de qualquer sócio sobre a admissão ou rejeição do candidato.
3. Findo o prazo referido no número antecedente, a candidatura será presente ao Conselho Diretivo, e por este será votada, em escrutínio secreto.
4. Havendo rejeição da proposta, o candidato poderá interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias.
5. O recurso será decidido na primeira reunião da Assembleia-Geral que tiver lugar após a sua interposição.

Art.º 10.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados Ordinários:
 - a) Frequentar as instalações da CCS;
 - b) Utilizar os equipamentos da CCS, nos termos e condições definidos pelo Conselho Diretivo;
 - c) Tomar parte nas decisões da Assembleia-Geral;
 - d) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão da CCS;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do art.º 20.º;
 - f) Assistir e participar em todas as manifestações que a CCS leve a efeito na prossecução das suas atribuições, nos termos e condições de especial vantagem estabelecidos para os associados;
 - g) Participar na constituição e funcionamento de quaisquer comissões sociais da CCS;
 - h) Apresentar propostas e formular requerimentos;
 - i) Reclamar, perante os órgãos da CCS, de atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da CCS;
 - j) Examinar os livros e mais documentação da CCS nas épocas que, para esse efeito, sejam indicadas;
 - k) Receber as publicações da CCS;
 - l) Formar, com outros sócios, secções, por atividades profissionais correspondentes à sua principal atividade, sempre que o Conselho Diretivo autorize, quer temporariamente perante problemas ocasionais, quer como organização permanente;
 - m) Ter um cartão de identificação de sócio, de modelo aprovado pelo Conselho Diretivo;
 - n) Desistir da sua qualidade de sócio;
 - o) Qualquer outro estabelecido por lei, regulamento ou pelos presentes Estatutos.
2. O direito previsto na alínea e) do nº antecedente só pode ser exercido por um só dos administradores, diretores ou gerentes de cada sociedade.

Art.º 11.º

(Direitos dos demais associados)

Os Associados Beneméritos, Honorários e Colaboradores têm os direitos e regalias atribuídos aos Associados Ordinários, exceto os de votar, eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

Art.º 12.º

(Deveres dos Associados Ordinários)

São deveres dos Associados Ordinários:

- a) Pagar a joia de inscrição;

- b) Pagar pontualmente as quotas e as demais contribuições financeiras eventualmente estabelecidas, em função do estipulado no n.º 2 do art.º 8º;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da CCS;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos, missões, funções e tarefas para que sejam eleitos ou designados;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da CCS;
- f) Comparecer às reuniões da assembleia-geral e às demais para que forem convocados;
- g) Os demais impostos por lei, regulamento ou pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Art.º 13.º

(Sanções)

1. Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes e que, de alguma forma, ponham em causa o bom nome e os interesses da CCS, às obrigações emergentes do presente Estatuto e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela CCS.

2. As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de valor correspondente a até seis meses de quotizações;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

3. A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do Conselho Diretivo, mediante proposta fundamentada do instrutor do processo.

4. O instrutor do processo é nomeado pelo Conselho Diretivo, após conhecimento do facto cometido pelo associado e passível de punição.

5. Nenhuma medida sancionatória será aplicada sem que o Associado conheça a acusação que lhe é imputada e lhe seja dada oportunidade de se defender.

6. Das decisões disciplinares do Conselho Diretivo cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação.

7. As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

Art.º 14.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais, os Associados que se encontrem em falta, por mais de três meses, no pagamento das suas quotas para com a CCS.

2. Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) Tiverem falência declarada por sentença com trânsito em julgado;
- b) Deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Praticarem atos contrários aos objetivos da CCS ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;
- d) Renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e comunicarem a decisão por escrito ao Presidente do Conselho Diretivo;
- e) Tendo violado regras legais, disposições estatutárias ou deliberações dos órgãos sociais, forem punidos disciplinarmente com a pena de exclusão;
- f) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos, nomeadamente deixarem de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado ou vierem a exercer qualquer outra atividade, não abrangida pela jurisdição da Câmara, sem o comunicarem à CCS.

3. A suspensão estabelecida no número 1 do presente artigo, será comunicada ao Associado, fixando-se-lhe prazo para pagar o montante em dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

4. No caso da suspensão prevista no número 1, cabe ao Conselho Diretivo, desde que o associado tenha liquidado o débito das dívidas existentes, cancelar a mesma, no prazo máximo de quinze dias.

5. A exclusão prevista nas alíneas b) e c), do número 2, cabe ao Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO

Art.º 15.º

(Órgãos)

1. São órgãos da CCS:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

2. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas que terão que ser aprovadas, com as devidas alterações, se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

3. Nenhum Associado pode integrar nem estar representado em mais do que um órgão eletivo da CCS.

Art.º 16.º

(Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são exercidos por pessoas singulares e/ou pessoas coletivas.

2. Quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

3. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legais e estatutários.

4. A Assembleia Geral pode deliberar que o titular do cargo social se mantenha em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a CCS.

5. O mandato dos titulares dos órgãos eletivos é de quatro anos.

6. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais não podem ser eleitos, para os mesmos cargos, em mais de dois mandatos consecutivos.

7. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social, consideram-se em funções com o ato da tomada de posse ou designação e manter-se-ão em funções até à tomada de posse ou designação de quem deva substituí-los.

Art.º 17.º

(Remunerações)

1. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

2. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, poderá deliberar o pagamento de uma remuneração, pelo exercício de cargos sociais, quando, pelo volume do movimento financeiro ou pela complexidade na administração da CCS, se exija a presença de um ou mais membros do Conselho Diretivo.

3. Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 18.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos sociais os associados que não se encontrem suspensos e tenham pago todas as quotas vencidas.

3. Os associados podem fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por quatro anos renováveis, de entre os associados ordinários.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo associado mais antigo presente, procedendo-se de igual modo quando faltarem ambos simultaneamente.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, do Estatuto e dos regulamentos aplicáveis;
 - c) Assinar, com os Secretários, as atas das reuniões da Assembleia Geral.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções.

5. Compete aos Secretários:

- a) Redigir e assinar, com o Presidente da Mesa, as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na condução dos trabalhos.

Art.º 20.º

(Reuniões da Assembleia- Geral)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de março e até 15 de dezembro, para apreciação e aprovação, respetivamente, do relatório anual de atividades, balanços e contas do exercício findo, do plano de atividades e do orçamento anual.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de um quarto do número total dos Associados Ordinários, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Art.º 21.º

(Convocatória)

1. Compete ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-Geral, por circular dirigida a todos os associados, ou anúncio num jornal de grande circulação na respetiva área, em qualquer caso dando conhecimento da ordem dos trabalhos, e com antecedência mínima de vinte dias para as reuniões ordinárias e dez dias para as extraordinárias.

2. Da convocatória constará o dia, hora e local de reunião.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se fora da sede da CCS sempre que se entenda por conveniente.

Art.º 22.º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral só se considera validamente reunida quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus Associados.

2. Se, na data e hora marcados, não comparecer o mínimo de membros indicados no número 1, a Assembleia Geral considerar-se-á convocada para nova reunião, a ter lugar 1 hora depois, a qual poderá deliberar validamente com qualquer número de Associados presentes ou representados.

Art.º 23.º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos Associados Ordinários presentes ou representados, salvo nos casos em que outras maiorias sejam exigidas nos termos da lei e destes Estatutos.

2. A Assembleia-Geral delibera por maioria de três quartos dos votos dos Associados Ordinários presentes ou representados nos seguintes casos:

a) Alteração dos Estatutos e Regulamentos;

b) Destituição dos órgãos sociais e dissolução da CCS.

3. A cada Associado presente ou representado corresponde um voto.

4. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.

Art.º 24.º

(Competência da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas de ação das atividades da CCS;
- c) Fixar as contribuições financeiras dos associados, em função do seu número de trabalhadores, volume de negócios ou capital social e demais critérios, sem prejuízo da competência do Conselho Diretivo em matéria de joias e quotas;
- d) Destituir os titulares dos órgãos eletivos da CCS;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- f) Discutir e votar o relatório anual de atividades, o plano anual de atividades, o orçamento anual, o balanço e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e votar as alterações aos Estatutos ou a qualquer proposta de Regulamento que diretamente diga respeito a direitos ou deveres dos Associados;
- h) Autorizar a contração de empréstimos de valor a fixar anualmente;
- i) Aceitar ou repudiar heranças ou legados;
- j) Julgar recursos interpostos pelos Associados das deliberações do Conselho Diretivo;
- k) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e beneméritos;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Fiscal;
- m) Deliberar sobre a dissolução da CCS, forma de liquidação e destino a dar ao património;
- n) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou pelos estatutos.

2. Compete, ainda, à Assembleia-Geral, tratando-se de destituição dos órgãos sociais, eleger, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente os órgãos eletivos da CCS, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares dos mesmos;

3. No caso de demissão dos órgãos eletivos, estes manter-se-ão em exercício e funções até à realização de novas eleições.

Art.º 25.º

(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Eleitoral, formada pelos Associados Ordinários com mais de três meses de inscrição, que à data da convocação da assembleia se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos previstos no presente diploma.

2. A eleição é feita por escrutínio secreto.

3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva Assembleia são objeto de regulamento próprio.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

Art.º 26.º

(Composição)

1. O Conselho Diretivo é constituído por um Presidente, seis Vice-Presidentes, todos eleitos por quatro anos renováveis, pela Assembleia-Geral, de entre os Associados da CCS.

2. O Conselho Diretivo organiza-se por pelouros das áreas de atividade e intervenção da CCS.

Art.º 27.º

(Competências)

1. Ao Conselho Diretivo compete a orientação das atividades da CCS, com vista à prossecução dos seus objetivos e realização dos seus fins, e nomeadamente:

- a) Representar a CCS em Juízo e fora dele;
- b) Organizar e dirigir os serviços da CCS, elaborando os respetivos regulamentos internos e recrutando e gerindo os seus recursos humanos;
- c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Elaborar a proposta do Orçamento anual, o plano anual de atividades, o balanço e as contas e submetê-los à Assembleia-Geral, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a admissão dos associados ordinários e colaboradores;
- f) Propor a designação de sócios honorários e beneméritos à Assembleia-Geral;
- g) Propor os quantitativos das joias e quotas, em função do número de trabalhadores, volume de negócios ou capital social e demais critérios, e quaisquer outras contribuições financeiras dos associados à Assembleia-Geral;
- h) Propor a criação de Centros de Arbitragem da CCS;
- i) Designar os representantes da CCS para os organismos onde deva estar representada ou para que seja escolhida ou convidada;
- j) Propor à Assembleia-Geral a criação e integração das Comissões Permanentes;
- k) Criar grupos de trabalho da CCS;
- l) Gerir a tesouraria da CCS e administrar o respetivo património;
- m) Negociar contratos-programa e empréstimos a autorizar pela Assembleia-Geral;
- n) Autorizar a contração de empréstimos até ao valor a ser fixado anualmente pela Assembleia-Geral;
- o) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
- p) Delegar competências no âmbito interno de funcionamento orgânico da CCS, bem como constituir mandatários, com os poderes que julgue necessários;
- q) Facultar aos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e dentro do horário conveniente, os livros e documentos da CCS e da sua gerência, para o exercício do direito de exame, nos vinte dias que precedem a reunião da Assembleia-Geral;
- r) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que julgar conveniente;
- s) Exercer poder disciplinar nos termos destes Estatutos e dos regulamentos internos;
- t) Deliberar sobre a adesão ou participação em Associações, Uniões, Federações, Fundações, Confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objetivos comuns;
- u) Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da CCS;
- v) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados da CCS;
- w) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- x) As demais funções não atribuídas aos outros órgãos e que sejam necessárias à eficaz realização dos fins da CCS.

2. Para além das competências próprias previstas no número anterior, compete ainda ao Conselho Diretivo o exercício das funções delegadas pela Assembleia-Geral.

Art.º 28.º

(Competências do Presidente Conselho Diretivo)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Superintender toda a atividade da CCS;

b) Representar o Conselho Diretivo e a CCS em todos os atos e atividades;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela CCS;

d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretivo determinando a ordem de trabalhos;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos e regulamentos da CCS, ou nele sejam delegados pelo Conselho Diretivo.

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções, conforme indigitados por este.

Art.º 29.º

(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho Diretivo da CCS reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar conveniente ou sempre que isso seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas com a presença e o voto favorável, de mais de metade dos seus membros efetivos.

3. Pode o Conselho Diretivo convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar, de alguma forma, relevante.

Art.º 30.º

(Formas de vinculação da CCS)

1. Para obrigar a CCS em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos do Conselho Diretivo, sendo, obrigatoriamente, uma do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, salvo o disposto no número 3 deste artigo.

2. Os atos de mero expediente serão assinados pelo Presidente, por qualquer outro membro do Conselho Diretivo ou por quem tenha recebido poderes para o efeito.

3. Pode o Conselho Diretivo delegar os poderes referidos no número 1 deste artigo nos titulares executivos de órgãos internos da CCS, salvaguardando aqueles que, estatutariamente, não são passíveis de delegação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art.º 31.º

(Composição)

1. A fiscalização da CCS compete a um Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos por quatro anos renováveis pela Assembleia-Geral, de entre os Associados do CCS.

3. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vogais, por ordem de designação.

4. Para além dos titulares referidos no número 1 deste artigo, a Assembleia-Geral elegerá, igualmente, um vogal suplente que entrará em funções na ausência ou impedimento de qualquer dos vogais titulares.

Art.º 32.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade e a documentação da CCS, sempre que entender conveniente;
- b) Dar parecer sobre o orçamento anual, balanço e contas elaborados pelo Conselho Diretivo, antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo e pela Assembleia-Geral;
- d) Assistir às reuniões do Conselho Diretivo, sempre que para tal seja solicitado, e da Assembleia-Geral;
- e) Solicitar ao Conselho Diretivo balancetes, informações e esclarecimentos sobre a gestão da CCS, sempre que entender conveniente;

f) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Diretivo e da Assembleia-Geral;

g) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

h) O mais que lhe competir por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.

2. O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, recorrer a auditores externos ou a técnicos de contas para a análise e apreciação das contas e documentos da CCS.

Art.º 33.º

(Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro de atas do Conselho Fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da CCS.

Art.º 34.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua, a pedido do Presidente do Conselho Diretivo ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral.

2. O Conselho Diretivo e a Mesa da Assembleia-Geral poderão tomar parte das reuniões do Conselho Fiscal, a pedido deste, não tendo, no entanto, direito a voto.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO

Art.º 35.º

(Centro de Arbitragem)

1. O Centro de Arbitragem da CCS é um organismo independente, encarregue de resolver os litígios em matéria de comércio, indústria e serviços entre os seus membros, ou entre estes e terceiros que a ele recorram.

2. A estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Arbitragem são fixados por regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS

Art.º 36.º

(Formas Especiais de Organização)

1. Com vista à prossecução e melhor realização dos fins e atribuições da CCS, poderão ser constituídas no seu seio, como órgãos consultivos, Comissões Permanentes e Comissões

2. Sectoriais, com competência específica, em razão da matéria.

3. Poderão também ser constituídos pelo Conselho Diretivo, Grupos de Trabalho para o estudo de problemas económicos específicos, com mandato definido e duração limitada.

Art.º 37.º

(Constituição)

1. As Comissões Permanentes serão instituídas e integradas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, e para elas podem ser eleitos associados efetivos ou colaboradores com qualificações ou conhecimentos especiais nas matérias objeto das respetivas Comissões.

2. As Comissões Sectoriais serão instituídas e integradas pelos respetivos sectores que designarão também os Presidentes das mesmas.

3. Cada Comissão é constituída por cinco a sete membros, eleitos para um mandato de quatro anos renováveis.

Art.º 38.º

(Delegações)

1. Poderá o Conselho Diretivo estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

2. As Delegações serão estruturadas do seguinte modo:

a) Cada Delegação será coordenada por três Associados da respetiva área designados pela Conselho Diretivo;

b) Poderá o Conselho Diretivo substituir qualquer dos Associados designados para a coordenação da Delegação, se isso se revelar de manifesto benefício para o bom funcionamento da mesma.

3. Salvo o disposto na alínea b) do número anterior, os Associados designados para a coordenação da Delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros eletivos.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS

Art.º 39.º

A CCS é dotada de serviços próprios, cuja orgânica e respetivas atribuições e competências são definidas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IX

DAS FINANÇAS

Art.º 40.º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da CCS:

a) O produto das joias, quotas e outras contribuições financeiras pagas pelos associados;

b) As taxas pelos serviços prestados;

c) Os juros dos depósitos e do fundo social capitalizado;

d) Os produtos resultantes da cobrança e autenticação de certificados;

e) Os produtos de cobrança pela cedência de salas e outros análogos, e, ainda, de quaisquer outros serviços prestados;

f) Os subsídios, donativos, legados e participações concedidas por entidades públicas, privadas, organizações interessadas ou quaisquer outras que receba;

g) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

h) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas, e tenham sido aprovadas pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia-Geral.

2. Os montantes das joias e das quotas são fixados, sob proposta do Conselho Diretivo, pela Assembleia-Geral que também estabelecerá a periodicidade da sua liquidação.

3. O Conselho Diretivo poderá propor diversos escalões de montantes de joias e quotas.

4. Constituem despesas da CCS:

a) Os custos dos serviços, incluindo o pessoal e o material;

b) Os custos relativos à preservação da propriedade mobiliária, imobiliária e ao aumento do património;

c) O pagamento de tributos, rendas e contribuições legais;

d) Todos os custos derivados da atividade própria da CCS, de acordo com o consagrado no presente Estatuto.

5. A CCS tem um orçamento para cada ano fiscal, que se inicia a 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 14 de julho de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.